

contrato de viabilização nas sociedades do Grupo Prainha.

2 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 342/79, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1979, que determinou que fosse posto em execução o Plano de Relançamento dos Investimentos Turísticos em curso.

3 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 347/79, de 16 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 11 de Dezembro de 1979, que prorrogou até 30 de Abril de 1980 o prazo fixado no n.º 8 da Resolução n.º 196/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1978, que determinou a desintervenção do Estado nas empresas Algarvesol — Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L., e Quarteirasol — Sociedade Turística, S. A. R. L.

4 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 368/79, de 14 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, que prorrogou até 31 de Janeiro de 1980 o prazo para que os corpos sociais do grupo de sociedades Grão-Pará apresentem os elementos necessários à celebração de um ou mais contratos de viabilização.

5 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 379/79, de 14 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, que autorizou o Instituto Nacional de Formação Turística a encetar as diligências necessárias à aquisição de um imóvel destinado à instalação dos seus serviços.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 26/80

Considerando que tem sido prática corrente na vida administrativa portuguesa deixar prolongar indefinidamente, ou não exigir que sejam concluídos, os inquéritos mandados fazer em consequência de situações irregulares ou imorais detectadas e as averiguações ordenadas em consequência de desastres, sinistros ou calamidades naturais produzidos ou agravados por erros humanos ou imputáveis a mau funcionamento dos serviços públicos;

Considerando que dessa forma os processos se eternizam, sem permitir esclarecer factos e apurar responsabilidades, oriando a descrença ou a suspeição na opinião pública e podendo contribuir para acentuar a tendência muito negativa que se tem notado para um sentimento generalizado de impunidade;

Considerando que esta atitude não se coaduna com os princípios de moralidade, eficiência e individualização das responsabilidades, que norteiam a actuação do Governo.

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1980, resolveu:

1 — Todas as secretarias-gerais, direcções-gerais e inspecções-gerais, bem como os restantes serviços e

organismos do Estado ou dependentes da tutela do Governo, incluindo empresas públicas, enviarão aos respectivos Ministérios, no prazo de trinta dias a contar da presente resolução, uma nota sumária de todos os inquéritos, sindicâncias, averiguações e processos administrativos de natureza semelhante, não exclusivamente individuais, que se encontrem pendentes.

2 — Nas notas sumárias a enviar indicar-se-á com precisão, em relação a cada caso, qual o respectivo assunto, o estado em que se encontra o processo e o tempo previsto para serem apresentadas ao Governo as correspondentes conclusões.

3 — Os Ministros competentes adoptarão, nos trinta dias seguintes, todas as providências que forem necessárias para acelerar o andamento dos processos ou para os concluir e tomar as decisões que se imponham.

4 — Das decisões tomadas, os Ministros enviarão cópia para a Presidência do Conselho de Ministros e para a Secretaria de Estado da Reforma Administrativa.

5 — O Governo dará publicidade, pelas formas adequadas, às suas decisões sobre este tipo de assuntos.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 30/80

Delego no Ministro das Finanças e do Plano, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco e Silva, a competência que me é atribuída, relativamente:

a) Ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho;

b) Ao Conselho Nacional de Estatística, pelo Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 31/80

Delego no Ministro da Educação e Ciência, Prof. Doutor Vítor Pereira Crespo, a competência que pela Resolução n.º 125/78, de 12 de Julho, me é atribuída relativamente à Comissão Interministerial para a Definição da Política de Investigação Científica.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 32/80

Delego no Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Francisco Pinto Balsemão, a competência que me é atribuída, relativamente:

a) À Comissão Interministerial de Reintegração;

b) À Comissão da Condição Feminina, pelo Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de Novembro;

- c) Ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 902/76, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 35/77, de 8 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 33/80

Delego no Ministro da Habitação e Obras Públicas, engenheiro João Lopes Porto, a competência que me é conferida pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 414/77, de 30 de Setembro, relativamente ao novo Hospital Central de Coimbra.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 34/80

Delego no Ministro dos Assuntos Sociais, Dr. João António Morais Leitão, a competência que me é atribuída, relativamente:

- a) Ao Secretariado Nacional de Reabilitação, pelo Decreto-Lei n.º 363/77, de 20 de Agosto;
- b) À Comissão Nacional para o Ano Internacional da Criança, pelo Decreto-Lei n.º 248/79, de 26 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 35/80

Delego no Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Vasco Pulido Valente, a competência que me é atribuída, relativamente:

- a) À Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista, pelo Decreto-Lei n.º 110/78, de 26 de Maio;
- b) Ao Museu da República e da Resistência, pelo Decreto-Lei n.º 709-B/76, de 4 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Junho de 1979, o Governo do Bangladesh depositou

junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Genebra em 26 de Setembro de 1927, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquele país, em 27 de Setembro de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 24 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 36/80

Ao abrigo do disposto no meu Despacho n.º 5, de 4 de Janeiro do corrente ano, nomeadamente do seu n.º 3, confirmo os seguintes despachos normativos proferidos pelo então Ministro das Finanças:

Despacho Normativo n.º 351/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1979 — Esclarece dúvidas sobre a aplicação da sobretaxa de mora referida no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 344/78, de 17 de Novembro, que estabelece os critérios de classificação de prazos de vencimento de créditos bancários.

Despacho Normativo n.º 356/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 10 de Dezembro de 1979 — Adita um número à Tabela dos Emolumentos Especiais da Guarda Fiscal.

Despacho Normativo n.º 364/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1979 — Extingue o grupo de trabalho constituído pelo Despacho Normativo n.º 111/79, de 25 de Maio, que tinha como objectivo a criação de um órgão de apoio financeiro às empresas públicas.

Despacho Normativo n.º 366/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1979 — Rectifica o Despacho Normativo n.º 297/79, de 29 de Agosto, que define as áreas de competência dos diversos departamentos do Ministério.

Despacho Normativo n.º 370/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1979 — Esclarece dúvidas acerca da interpretação do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 322/79, de 23 de Agosto (transferências para o Instituto das Participações do Estado).

Despacho Normativo n.º 371/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1979 — Determina que a Fundação Calouste Gulbenkian seja considerada pessoa de utilidade pública administrativa para efeitos de aplicação do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro.

Ministério das Finanças e do Plano, 21 de Janeiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.